

Recurso Extraordinário Cível nº 0006256-81.2021.8.19.0045

Recorrente: MUNICÍPIO DE RESENDE

Recorrido: DANILO MENEZES DE MELO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do **Tema nº 1357** e do **Tema nº 1359**, ambos do STF (fls. 452).

É o brevíssimo relatório.

Tendo em vista a determinação do Eg. Supremo Tribunal Federal, passo a exercer novo juízo de admissibilidade.

O recurso versa sobre a existência de fundamento legal e/ou requisitos para o recebimento de auxílios e vantagens remuneratórias por servidor público municipal.

O Supremo Tribunal Federal, examinando o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1521277 e o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1493366 segundo a sistemática da repercussão geral (Temas nº 1357 e nº 1359, respectivamente) decidiu que não há repercussão geral (questão infraconstitucional), com trânsito em julgado em 07/12/24.

Portanto, enquadrando-se o caso em exame ao tema supracitado, cuja repercussão geral não foi reconhecida, a hipótese é de negativa de seguimento ao recurso extraordinário, na forma do artigo 1030, I, “a” do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no artigo 1.030, I, “a” do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário interposto à luz dos **Temas 1357 e 1359 do STF**, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente